



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.795/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras - que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Franco, nº 1.230-F, CGC. Nº 00.734.930/0001-79, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.788, de 22 de novembro de 1.996, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.000.004 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada a 81,815 metros de distância pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília; a partir daí mede 37,1849 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 39,6918 metros de largura nos fundos, na confrontação com área do D.E.R. (Rodovia SP 225). Da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, com ângulo interno de 90º com a linha da frente, mede 114,5039 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal. Do lado direito, com ângulo interno de 90º pela linha da frente, mede 100,644 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada; e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão da obra.

Artigo 4º)- Desatendidos pela comodatária os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automa- ticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária pa- ralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se- rá rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusi- ve benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indeni- zação ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face ao disposto no Artigo 1º, fi- ca a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafe- tar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para in- tegrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.